



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 597/00 DE 13 DE ABRIL DE 2.000

ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI N.º- 583/00 DE 13-03-2.000.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** O Anexo Único da Lei N.º- 583/00 de 13-03-2.000, passa a ser o Anexo Único da presente Lei.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE ABRIL DE 2.000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


João Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
Gari	30
Trabalhador Braçal	30
Professor	37



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de abril de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 165/2.000.

Revisão em
12/04/2000
Julio Oliveira
Secretário Geral

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2.000**, referente ao Projeto de Lei nº 014/2.000, de vossa autoria, que "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 583/2.000 DE 13/03/2.000", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Edilidade.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.



Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017/2.000.
DE 11 DE ABRIL DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 014/2.000.
DE 07 DE ABRIL DE 2.000.**

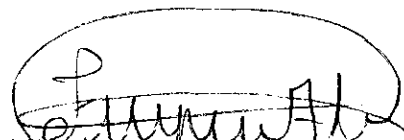
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 014/2.000, QUE "ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 583/2.000 DE 13/03/2.000". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** O Anexo Único da Lei N.º- 583/00 de 13-03-2.000, passa a ser o Anexo Único da presente Lei.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 11 DE ABRIL DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
Gari	30
Trabalhador Braçal	30
Professor	37


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 07 de Abril de 2.000

Of. N.º- 503/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 014/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N.º- 583/00 DE 13-03-2.000".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 059/2000

07, 04, 2000

[Assinatura]
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 014/00 DE 07 DE ABRIL DE 2.000

ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI N.º- 583/00 DE 13-03-2.000.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- O Anexo Único da Lei N.º- 583/00 de 13-03-2.000, passa a ser o Anexo Único da presente Lei.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE ABRIL DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
Gari	30
Trabalhador Braçal	30
Professor	37





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º - 014/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Ao elaborarmos o Projeto de Lei N.º- 003/00 que deu origem a Lei N.º- 583/00 de 13-03-2.000, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias, para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, e dá outras providências; no decorrer do andamento do Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal, conseguiu firmar Convênio com a União Federal por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Pró-Infra, ou seja, para calçamento com broquetes em ruas da cidade. No entanto, para este fim urge a colocação de pessoas para o referido trabalho.

Por outro lado a cidade necessita de mais pessoas para o serviço de limpeza bem como de professores do ensino fundamental.

É evidente que essas funções já mencionadas foram previstas no Concurso Público de Provas e Títulos ainda em andamento e que demanda algum tempo até sua finalização.

No entanto, dado a necessidade imediata dessa mão de obra; e, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e embasado também na Instrução Normativa TC/MS N.º- 014/99 de 15-12-1999, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 583/00 DE 13 MARÇO DE 2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As contratações prevista no caput deste Artigo terão suas validades expiradas em 31 de Dezembro do corrente ano.

ARTIGO 2º- Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal N.º- 9717/98.

ARTIGO 3º- Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos.

- I – Ser Brasileiro nato ou naturalizado
- II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares;
- V – Possuir escolaridade compatível com o cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – Nas contratações previstas no caput do artigo 1º- desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS:

II – Prestações de horas semanais de trabalho correspondente as previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – Adicional e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente.

ARTIGO 4º- É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, excetos as compatíveis com a natureza do cargo.

ARTIGO 5º- As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2000.

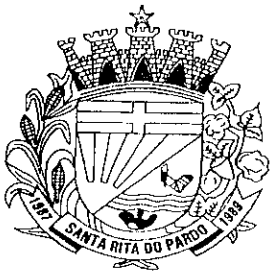
ARTIGO 7º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
Gari	20
Trabalhador Braçal	10
Professor	27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 598/00 DE 13 DE ABRIL DE 2.000.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 462/98 DE 11/12/1.998, QUE TRATA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - A Lei n.º 462/98 de 11/12/1.998, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º.

Parágrafo único: Se as pessoas arroladas nos incisos I, II, deste artigo, forem servidores públicos municipais do município de Santa Rita do Pardo, continuarão filiadas ao regime de que trata a presente lei, durante o mandato ou exercício do cargo, e deverão contribuir de acordo com a remuneração no ato do afastamento.

Art. 10. O período de carência corresponde a:

§ 3º. A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de período de licença para tratamento de saúde por período não inferior a 2 anos e terá proventos proporcionais quando se tratar de invalidez comum e proventos integrais quando em virtude de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável especificada em Lei Federal.

§ 4º. Considera-se invalidez comum para efeitos desta lei, aquela adquirida por doença comum ou mesmo por acidente quando não em trabalho ou a disposição do poder público.

§ 5º. As doenças e seqüelas que o segurado já possuía ao ingressar no serviço público não poderão ser alegadas para fins do gozo do benefício de invalidez.

Art. 11. É assegurado a contagem recíproca do tempo de contribuição, na forma do disposto na Constituição Federal art. 201, § 9º, hipótese em que serão compensados financeiramente na proporção dos valores recolhidos a cada um dos sistemas para os quais o segurado contribuiu.

Parágrafo único - Não serão considerados em nenhuma hipótese para efeitos de qualquer benefício desta lei, tempo de serviço fictício em que o segurado não efetuou contribuição.

Art. 12.

Parágrafo único - Os percentuais de contribuição definidos nos artigos 14 e 15, foram estabelecidos com base em perícia atuarial realizada conforme determina a Lei 9.717/98 e sua regulamentação.

Art. 14. A contribuição do Município é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada mediante a aplicação de alíquota de 15.00% (quinze por cento), sobre o total mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, exceto os pagamentos efetuados a título de salário família, indenizações ou obrigações para outro sistema de previdência e se destinará da seguinte forma:

- I- 13 00% (treze por cento) para o Fundo de Previdência, e
- II- 2,00% (dois por cento) para despesas administrativas.

Art. 15. A contribuição dos segurados será de 10% (dez por cento), da base de contribuição, em iguais parâmetros do artigo anterior e se destinará da seguinte forma:

- I- 10,0 % (dez por cento) para o Fundo de Previdência.

Art. 18.

VII- Recursos oriundos da compensação financeira de que trata o Art. 201 § 9º da Constituição Federal.

Art. 19. Os saldos disponíveis do Fundo, deverão ser aplicados em instituições financeira oficial ou privadas de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho curador, que fará de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, obedecendo os princípios de diversificação rentabilidade e segurança.

Art. 24. A diretoria será composta por um colegiado de 3 diretores e igual número de suplentes na forma abaixo sendo os seguintes:

§ 1º. São condições para serem candidatos a diretoria:

I - ser servidor público municipal efetivo, e contar com pelo menos três anos de serviço público;

II - ter escolaridade completa de 2º grau.

Artigo 2º.

O sistema de Previdência de que trata a Lei n.º 462/98, bem como o Fundo correspondente, sujeitar-se-ão, além das auditorias do órgão de controle externo (Tribunal de contas do Estado do Mato Grosso do Sul), sujeitar-se-á, anualmente a auditoria independente, no sentido contábil financeiro e atuarial, visando a segurança e transparência do sistema.

Artigo 3º.

Fica revogada "in totum" a Lei N.º 580/99 de 28 de Dezembro de 1.999.

Artigo 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE ABRIL DE 2.000.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral

LEI N.º 597/00 DE 13 DE ABRIL DE 2.000

ALFRA ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 583/00 DE 13-03-2.000.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. - O Anexo Único da Lei N.º 583/00 de 13-03-2.000, passa a ser o Anexo Único da presente Lei

ARTIGO 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE ABRIL DE 2.000.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
Gari	30
Trabalhador Braçal	30
Professor	37